

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE.

1.1.1. TABELA 01 – Relação de serviços e equipamentos

Item	Cod. E-fisco	Descrição	Acessório Incluído	Unid	Qtde	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total para 24 Meses (R\$)
1	572225 - 0	Pacote de Serviços Corporativo Tipo I: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de Whatsapp ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB	SIMCARD de triplo corte ou eSIM	und	100	99,90	239.760,00
2	572226 - 8	Pacote de Serviços Corporativo Tipo II: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB, e aparelho em comodato	SIMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho Smartphone em comodato de 24 meses	und	200	484,50	2.325.600,00
3	572227 - 6	Pacote de Serviços Corporativo Tipo III: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 100GB, e aparelho em comodato	SIMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho Smartphone em comodato de 24 meses	und	350	617,00	5.182.800,00
4	572228 - 4	Pacote de Serviços Corporativo Tipo IV: Plano de Internet (Assinatura mensal de linha de dados), franquia mínima de dados de 100GB, e modem em comodato	Modem 5G ou superior e SIMCARD de triplo corte	und	60	114,45	164.808,00
TOTAL DO PLANO CORPORATIVO PARA 24 MESES (R\$)							7.912.968,00

CONSUMO EXTRA PLANO ESTIMADO (R\$)	80.000,00
TOTAL PARA 24 MESES (R\$)	7.992.968,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que a comunicação móvel é vital para o desempenho das atividades parlamentares ao longo de todo o mandato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a diluição do investimento inicial das operadoras com relação aos aparelhos cedidos em comodato.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2. A ALEPE ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual referente a 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Sustentabilidade:
 - 4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1.1.1 Descarte adequado de material eletro-eletrônico e de baterias.
 - 4.1.2. O serviço será prestado pela contratada, não compreendendo dedicação exclusiva de mão de obra.
 - 4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não envolve a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.
 - 4.1.5. **DA VISTORIA**
 - 4.1.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. **GLOSSÁRIO**
 - 5.1.1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações é entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e com sede no Distrito Federal;
 - 5.1.2. **ÁREA DE CONCESSÃO:** Área geográfica na qual a Prestadora de serviço telefônico deve explorar o serviço, nos termos do ato de outorga, observando a regulamentação pertinente;
 - 5.1.3. **SMP (Serviço Móvel Pessoal):** O SMP com tráfego de dados destina-se ao atendimento

- das necessidades de tráfego de voz (originado e a cobrar), mensagem de texto e dados.
- 5.1.4. **GSM:** Padrão de tecnologia de comunicação móvel digital, conforme definido pela Comissão Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações, ou qualquer dos padrões sucessores compatíveis;
- 5.1.5. **LIGAÇÃO FIXO-FIXO:** Ligação entre dois telefones fixos;
- 5.1.6. **LIGAÇÃO MÓVEL-FIXO:** Ligação de um telefone móvel do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) ou demais serviços móveis definidos pela ANATEL para um telefone fixo;
- 5.1.7. **LIGAÇÃO MÓVEL-MÓVEL:** Ligação entre dois telefones móveis do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) e demais serviços móveis definidos pela ANATEL;
- 5.1.8. **CHAMADA VC1:** É uma chamada local, destinada a um telefone cujo código nacional é o mesmo da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- 5.1.9. **CHAMADA VC2:** É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é igual ao da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- 5.1.10. **CHAMADA VC3:** É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é diferente do código da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- 5.1.11. **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Destina-se a atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional. A prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) compreende:
- 5.1.11.1 Prestação de serviço de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3 – Ligações originadas e a cobrar pelo SMP;
- 5.1.11.2 Prestação de serviço de ligações originadas e a cobrar pelo SMP em chamada de Longa Distância Internacional – LDI.
- 5.1.12. **LDN** (Longa Distância Nacional): é o STFC de Longa Distância restrito ao território nacional;
- 5.1.13. **LDI** (Longa Distância Internacional): é o STFC de Longa Distância que ultrapassa os limites do território nacional;
- 5.1.14. **CSP:** Código de Seleção de Prestadora – CSP – é o código utilizado para selecionar a operadora em uma chamada de Longa Distância.
- 5.1.15. **DDD:** É o código nacional que identifica a área de registro do telefone móvel ou de localização do telefone fixo;
- 5.1.16. **PLANO DE SERVIÇO:** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e os critérios de aplicação;
- 5.1.17. **SIMCARD:** Cartão removível que provê a identidade do assinante no padrão de tecnologia GSM;
- 5.1.18. **eSIM:** SIM digital padrão do setor que permite ativar um plano celular de operadora sem precisar usar um cartão SIMCARD físico;
- 5.1.19. **ROAMING:** Extensão dos serviços providos para áreas diferentes da área de registro da linha celular;
- 5.1.20. **ROAMING AUTOMÁTICO:** Prestação de roaming sem necessidade de substituição do aparelho celular ou troca do número de acesso;
- 5.1.21. **PACOTE DE ROAMING INTERNACIONAL:** é o pacote de voz e dados, cobrado na forma de diária, pelo uso do sistema de telefonia no exterior.
- 5.1.22. **PACOTE DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS:** Lista de serviços telefônicos prestados

pela operadora, na forma de preço único.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 5.2.1. A utilização dos serviços através das empresas contratadas ficará a critério dos usuários, que optarão pelos serviços da Operadora que mais lhes convier, segundo suas necessidades, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2.2. As condições para o fornecimento de equipamentos (aparelhos telefônicos celulares) dependerão das condições propostas pelo contratado e aceitas pela ALEPE, desde que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2.3. As empresas QUALIFICADAS serão CONTRATADAS para fornecer os equipamentos e serviços conforme quantitativos totais estabelecidos na **TABELA 01**, acima;
- 5.2.4. As CONTRATADAS devem prover acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 5G ou superior, na modalidade pós-paga, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação no Estado de Pernambuco e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares sob demanda;
- 5.2.5. Os serviços descritos a seguir devem fazer parte do plano corporativo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:
- 5.2.5.1 Habilitação;
- 5.2.5.2 Escolha, portabilidade ou troca de número;
- 5.2.5.3 Custos de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 5.2.5.4 Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha;
- 5.2.5.5 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 5.2.5.6 Reativação do número da linha;
- 5.2.5.7 Serviços de caixa eletrônica de mensagens;
- 5.2.5.8 A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online) apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 5.2.5.8.1 Acesso ao portal realizado mediante login, com uso de senha pessoal;
- 5.2.5.8.2 Criação de perfis de utilização e grupos de linhas;
- 5.2.5.8.3 Alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;
- 5.2.5.8.4 Definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;
- 5.2.5.8.5 Associação de perfis de utilização a grupos de linhas;
- 5.2.5.8.6 Definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;
- 5.2.5.8.7 Geração de relatórios gerenciais;
- 5.2.5.8.8 Bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente do da Contratada.
- 5.2.5.9 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para o funcionamento em todo o Território Nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e, sob demanda, para uso internacional, respeitando a tarifação oferecida por cada operadora por este serviço específico;
- 5.2.5.10 Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local;
- 5.2.5.11 Serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade local;
- 5.2.5.12 Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade longa distância nacional (LDN);
- 5.2.6. Os serviços descritos a seguir serão cobrados extra plano, de maneira eventual, seguindo as normas da ANATEL, e devem vir bloqueados inicialmente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, podendo ser desbloqueados apenas conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos e prazos estabelecidos por esta, ou via Gestor Online:

- 5.2.6.1 Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel (SMP) na modalidade longa distância internacional (LDI);
- 5.2.6.2 Pacote de Roaming Internacional;
- 5.2.6.3 Os custos do Pacote de Roaming Internacional devem estar descritos na proposta da Operadora e deverão ser faturados em moeda nacional;
- 5.2.6.4 Ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar;
- 5.2.6.5 Ligações feitas com CSP diferente do contratado. Caso não venha bloqueado inicialmente, será aceito desde que a operadora informe o fato e que o bloqueio possa ser realizado via Gestor Online;
- 5.2.7. Para as linhas habilitadas nos pacotes de serviço dos tipos II e III, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo Smartphone, novos (primeiro uso) e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou mais recente e com suporte a eSIM e aos sistemas operacionais mais recentes;
 - 5.2.7.1 Não serão exigidos da CONTRATADA quaisquer acessórios que não os enviados pelos fabricantes junto aos aparelhos;
 - 5.2.7.2 Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo II, deverão ser fornecidos aparelhos com, no mínimo, as características a seguir:
 - 5.2.7.2.1 6GB de memória RAM
 - 5.2.7.2.2 128GB de capacidade de armazenamento;
 - 5.2.7.2.3 Tela de 6" (seis polegadas) ou maior, em alta definição;
 - 5.2.7.2.4 Compatível com tecnologia 5G;
 - 5.2.7.2.5 Tecnologia de reconhecimento facial;
 - 5.2.7.2.6 Câmera frontal e traseira de 12Mpx;
 - 5.2.7.2.7 Conexão wi-fi e bluetooth;
 - 5.2.7.3 Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo III, deverão ser fornecidos aparelhos com, no mínimo, as características a seguir:
 - 5.2.7.3.1 8GB de memória RAM
 - 5.2.7.3.2 256GB de capacidade de armazenamento;
 - 5.2.7.3.3 Tela de 6" (seis polegadas) ou maior, em alta definição;
 - 5.2.7.3.4 Compatível com tecnologia 5G;
 - 5.2.7.3.5 Tecnologia de reconhecimento facial;
 - 5.2.7.3.6 Câmera frontal e traseira de 12Mpx;
 - 5.2.7.3.7 Conexão wi-fi e bluetooth;
- 5.2.8. Os aparelhos descritos no item anterior e subitens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da linha, em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas;
 - 5.2.8.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estabelecido nesse item, deverá justificar o atraso ainda dentro do período estabelecido, demonstrando que tomou todas as providências cabíveis para cumpri-lo e informando novo prazo. A CONTRATANTE dispensará a aplicação das sanções previstas por atraso, desde que sejam aceitas as justificativas e o novo prazo oferecido;
- 5.2.9. Caso a CONTRATANTE opte por manter as linhas ativas após o período de comodato do item anterior, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos por novos, também fornecidos em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do período anterior;
 - 5.2.9.1 Para que a CONTRATADA possa planejar a substituição dos aparelhos ao fim do período de comodato, a opção por manter as linhas ativas deve ser considerada automaticamente, exceto quando a linha for expressamente cancelada pela

- CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última fatura do período;
- 5.2.10. Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo IV, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo modem, novos e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou superior, sem custo adicional;
- 5.2.11. Para as linhas habilitadas, dentro de cada pacote de serviços, deverão ser fornecidos SIMCARD de triplo corte ou eSIM, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional;
- 5.2.12. Os SIMCARD são considerados materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP e não serão devolvidos ao final do contrato.
- 5.3. **PROPRIEDADE E SIGILO DOS DADOS**
- 5.3.1. Todas as mídias, informações e documentos que forem produzidos, manuseados e veiculados nos pontos de distribuição são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.3.2. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todas as mídias e sobre todos os relatórios e outros documentos gerados durante a execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 5.3.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 5.3.5. Os executores da CONTRATADA receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência desse ilícito;
- 5.3.6. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 5.4. **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 5.4.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 5.4.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
- 5.4.1.2 Colocar à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 5.4.1.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
- 5.4.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos de equipes e equipamentos;
- 5.4.1.5 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), componente(s) do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 5.4.1.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE, sem prévia autorização;

- 5.4.1.7 No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, quando do exercício dessa função;
- 5.4.1.8 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando CPF e comprovação de certificações/cursos;
- 5.4.1.9 Manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.4.1.10 Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;
- 5.4.1.11 Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
- 5.4.1.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 5.4.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.4.1.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.4.1.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.4.1.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.4.1.17 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 5.4.1.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE, durante a vigência do contrato;
- 5.4.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4.1.20 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 5.5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 5.5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.5.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 5.5.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e anexos;
- 5.5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de acordo com a Lei Federal nº

14.133/21;

- 5.5.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.5.1.5 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo;
- 5.5.1.6 Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;
- 5.5.1.7 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. **Fiscalização:**
 - 6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. **Fiscalização Técnica:**
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7. **Fiscalização Administrativa:**
 - 6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato:

- 6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução:

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;
- 7.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Penalidades:

- 7.2.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às

seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 7.2.2. Advertência, por escrito;
- 7.2.3. Multa, conforme previsto no edital;
- 7.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.6. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 7.2.7. Pelo descumprimento dos prazos, bem como por infringência das cláusulas de fornecimento previstos neste Termo de Referência pela CONTRATADA ensejará:
- 7.2.8. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não entregue no prazo estipulado, até o atraso máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.2.9. A partir do 31º dia à CONTRATADA incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não entregue, sendo facultado à CONTRATANTE a suspensão do recebimento do objeto não entregue, mediante notificação, incorrendo à CONTRATADA em multa de 05 (cinco) vezes o valor do objeto, além da adoção de outras penalidades previstas na legislação pertinente;
- 7.2.10. Em nenhum caso, as multas moratórias aqui previstas poderão ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do valor da fatura total correspondente ao mês de ocorrência;
- 7.2.11. No caso de descumprimento do contrato, a CONTRATADA além da obrigação de ressarcir a CONTRATANTE das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, referente ao mês em que não sejam atendidas as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.2.12. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes;
- 7.2.13. Se houver reincidência da infração, o prazo de 07(sete) dias corridos passará a ser contado a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente;
- 7.2.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE;
- 7.2.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma multa não exclui a das outras;
- 7.2.16. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da ALEPE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada;
- 7.2.17. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução;
- 7.2.18. Nenhuma sanção será imposta sem a abertura do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3. **Da Tarifação:**
 - 7.3.1. As chamadas locais e LDN deverão ser tarifadas com valor zero, estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos;
 - 7.3.2. A tarifação das chamadas LDI deverá obedecer aos valores especificados em contrato;
 - 7.3.3. A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá ser realizada conforme tabela vigente, previamente informada à Contratante, quando da solicitação do serviço.
- 7.4. **Do Documento de Cobrança**

- 7.4.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva entrega do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, ou contendo código de barras na fatura ou boleto a ser pago.
- 7.4.2. As despesas de todas as linhas de telefonia celular contratadas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.5. **Liquidação:**
- 7.5.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.5.1.1 O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5.2.1 o prazo de validade;
- 7.5.2.2 a data da emissão;
- 7.5.2.3 os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- 7.5.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5 o valor a pagar; e
- 7.5.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

Contratado o contraditório e a ampla defesa.

- 7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.6. **Prazo de pagamento:**
- 7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.6.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-M.
- 7.7. **Forma de pagamento:**
- 7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**
- 8.1.1. Os Contratados serão selecionados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de edital de credenciamento, nos termos do inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 79 da mesma Lei.
- 8.2. **Regime de Execução:**
- 8.2.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.
- 8.3. **Exigências de habilitação:**
- 8.3.1. **Habilitação jurídica:**
- 8.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- 8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

- publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato
- 8.3.1.6.1 constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.3.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.3. Qualificação econômico-financeira:**
- 8.3.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;
- 8.3.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 8.3.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.3.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.3.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.3.3.4 A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.3.3.5 Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 8.3.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.3.4. Qualificação Técnica:**
- 8.3.4.1 Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Pernambuco e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Estado;
- 8.3.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata esta alínea, serão aceitos os extratos do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 7.992.968,00** (sete milhões e novecentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais), para o total de 24 (vinte e quatro) meses;
- 9.2. Os valores apresentados são estimativos e sob demanda, podendo variar conforme as necessidades dos usuários ou a critério da CONTRATANTE e não estão previstas reservas ou quantitativos mínimos para quaisquer das operadoras que vierem a ser CREDENCIADAS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alepe deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 10.2. **AÇÃO;;**
- 10.3. **SUBAÇÃO;;**
- 10.4. **FONTE;;**
- 10.5. **NATUREZA DA DESPESA:**
- 10.5.1. **X.X.XX.XX;**

- 10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 24 de março de 2025

Bráulio José de Lira Clemente Torres

Superintendente de Tecnologia da Informação ALEPE